LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 21 DE JUNHO DE 2.011.

"Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica e dá outras disposições."

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas e insculpida em seu Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica será substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais privados (supermercados, mercados, lojas, açougues, farmácias, e estabelecimentos congêneres) e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município, inclusive a Feira Livre do Mercado Municipal.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação de advertência;

II – Multa no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$1.000,00 (Um mil reais);

III – Interdição do estabelecimento; e

IV – Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§2º - A penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento e Localização não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º - Será criada uma Comissão para realização de campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições que terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante de estabelecimentos comerciais não associados à ACIAT;
b) 01 (um) representante da ACIAT;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Assalariados de Turmalina/MG;

d) 01 (um) representante da AFITUR (Associação dos Agricultores Familiares Feirantes de Turmalina);
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
g) 01 (um) representante da Igreja Católica (Pastoral da Família ou da Agricultura).

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 21 de junho de 2011.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal